



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Of. STP-268/87

Em, 25/09/87

Da Secretaria do Tribunal Pleno

Ao *Unid. de Trib. na Grad. de Ref. Dest. 2 Expl de Petróleo do Paraná*

Assunto : AUDIÊNCIA (notifica)

Ref.: Processo TST-DC- 29 / 87

Suste.: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv.:

Sustdo.:

Adv.:

De ordem do Exmo. Sr. Ministro Presidente, fica essa entidade notificada a comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO referente ao processo em epígrafe, a ser realizada no dia 30 (trinta), de setembro, quarta-feira, às 10 : 00 hs. (dez horas), no Auditório deste Tribunal (2º andar do Edifício-Sede), nesta Capital.

Para fins de eventual contestação, anexamos cópia da petição inicial.

Atenciosamente,

Borges Ferreira
NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal Pleno

Rec. Dr. Hamenka, mins, 2.064

Carim. Dr. D. D. D. D. D.

EXMO. SR. DR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO
TRABALHO.

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS ,
sociedade de economia mista, executora do monopólio estatal
do petróleo, com sede na Avenida Chile, nº 65, Rio de Janeiro,
quer instaurar

DISSÍDIO COLETIVO

com fundamento no § 2º, do artigo 616, da Consolidação das
Leis do Trabalho e demais disposições legais aplicáveis con-
tra

a) SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO
E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE MANAUS

Rua Henrique Martins, 204 - s/105 - Manaus - AM

CEP 69.000 Tel.: (092) 234-5477

b) SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO
E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE FORTALEZA

Av. Francisco Sá, 1.823 - Jacarecanga - Fortaleza - CE

CEP 60.000 Tel.: (085) 223-8890

226-9951

c) SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO
E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE MINAS GERAIS

Rua Rio de Janeiro, 243 - Conj. 707 - Belo Horizonte-MG

CEP 30.000 Tel.: (031) 226-1064 201-9663

- d) SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO
E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DA BAHIA
Rua da Independência, 16 - Nazaré - Salvador - BA
CEP 40.000 Tel.: (071) 243-1722
- e) SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO
E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DO RIO DE JANEIRO
Av. Presidente Vargas, 502 - 20º - Rio de Janeiro - RJ
CEP 20.071 Tel.: 233-4794
- f) SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO
E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE DUQUE DE CAXIAS
Rua José de Alvarenga, 553 - Duque de Caxias - RJ
CEP 25.000 Tel.: 771-2951 771-2961
- g) SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO
E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE MAUÁ
Rua Santa Cecília, 54 - Centro - Mauá - SP
CEP 09.300 Tel.: (011) 450-3721 450-5322
- h) SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO
E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE CUBATÃO, SANTOS E SÃO SEBAS
TIÃO
Av. Conselheiro Nébias, 248 - Santos - SP
CEP 11.100- Tel.: (0132) 34-5964 31-2656
35-5862 34-8809
- i) SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO
E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE PORTO ALEGRE, CANOAS E
OSÓRIO
Rua General Lima e Silva, 818 - Porto Alegre - RS
CEP 90.000 Tel.: (0512) 26-2799 26-2535
- j) SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO
E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Apodi, 428 - Centro - Natal - RGN
CEP 59.000 Tel.: (084) 221-3777

- l) SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE CAMPINAS E PAULÍNEA
Rua Cônego Manoel Garcia, 1.010 - Jardim Chapadão
Campinas - SP
CEP 13.100 Tel.: (0192) 41-6144
- m) SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Rua Maria Francisco Frois, 119 - Caixa Postal 912 -
São Dimas - S. José dos Campos - SP
CEP 12.200 Tel.: (0123) 23-4827
- n) SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO PETRÓLEO DE PARÁ, AMAZONAS E MARANHÃO
Rua Serzedelo Corrêa, 371 - Belém - PA
CEP 66.000 Tel.: (091) 233-0048 233-0046
- o) SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO PETRÓLEO DE ALAGOAS E SERGIPE
Rua Siriri, 629 - Aracaju - SE
CEP 49.000 Tel.: (079) 222-8131 224-1282
- p) SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO PETRÓLEO DA BAHIA
Rua Boulevard América, 55 - Jardim Baiano - Nazaré
Salvador - BA
CEP 40.000 Tel.: (071) 241-2105 241-2455
- q) SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO DO PARANÁ
Rua Dr. Lamenha Lins, 2.064 - Caixa Postal 8333
Curitiba - PR Tel.: (041) 233-6348
CEP 80.000

consoante os argumentos de fato e de direito que vão a se guir perfilhados:

1. Em 1º de outubro de 1986, Suscitante e Suscitados pactuaram acordo coletivo de trabalho, para vigor por um ano, a partir de 1º de setembro de 1986. (doc. I)

2. Levada por questões de mercado e pelos índices inflacionários, a Suscitante, em 1º de janeiro de 87, fez uma correção de curva salarial, que redundou em aumento médio de 5,12%, apesar de a isto não estar obrigada pela atual legislação, logo, aumento espontâneo.

Esclareça-se que mencionado aumento visou corrigir os salários que estavam em desacordo com o mercado de trabalho, daí porque a linha de nível superior ter sido contemplada com aumentos médios que variavam de 17,39% a 0,2% e a linha de nível médio de 5,15% a 0,4%. (doc. II)

3. Ainda uma vez sem haver diploma legal que a obrigasse, a Suscitante resolveu conceder novo aumento salarial, desta feita da ordem de 21,9%, para todos os empregados com pagamento a partir de 1º de março. (doc. III)

O aumento foi com o mesmo percentual para todos os empregados para que não ficasse desnaturada a correção de curva salarial praticada anteriormente e que corrigiu, ao nível de mercado, os salários da Empresa.

Ambos os aumentos (itens 2 e 3, do presente) foram acrescidos do chamado gatilho, da ordem de 148%, sendo 20% em fevereiro, 20% em março, 20% em abril, 20% em maio e 20% em junho.

4. Com vista ao início das negociações para a consecução de novo acordo coletivo de trabalho, para vigor a partir de 1º de setembro de 1987, a Suscitante convocou os Sindicatos Suscitados para início das negociações, o que, efetivamente, ocorreu em 18 de agosto, último. (doc. IV)

5. A partir desta primeira reunião, outras foram realizadas, nas quais foram discutidos não apenas

nas aumento salarial, mas, ainda, vantagens, benefícios e condições de trabalho.

6. As reuniões seguintes foram realizadas em 19 de agosto, 21 de agosto, 4, 14, 16 e 22 de setembro, sem que, entretanto, chegassem, as partes interessadas a um entendimento final, que redundasse na assinatura de um acordo coletivo, inobstante os esforços desenvolvidos pela Suscitante. (doc. V)

7. Cumprida, pois, toda a exaustiva caminhada da negociação, sem resultados positivos e decisivos, vale dizer, malogradas todas as tentativas de negociação, vê-se a Suscitante compelida a usar de sua faculdade de requerer a instauração de Dissídio Coletivo, apresentando para tanto, o indispensável parecer do Conselho Nacional de Política Salarial, demonstrando a viabilidade da proposta da Suscitante, conforme o § 4º, do artigo 14, da Lei nº 7.238, de 29.10.84.

8. As bases de conciliação, a que se refere a letra B, do artigo 658 Consolidado, estão consubstanciadas no instrumento anexo, designado por "Proposta da Empresa Suscitante", constante de cláusulas, que incluem aumentos salariais e melhoria de vantagens e benefícios de ordem pecuniária e social. (Doc. VI)

Nestas condições, requer a Suscitante a notificação dos Suscitados para contestar, querendo, o presente Dissídio Coletivo, sob pena de prevalecer a proposta da Empresa, prosseguindo-se nos ulteriores termos do processo, até decisão final, quando deverá ser a ação julgada procedente, com o reconhecimento das novas condições de trabalho e remuneração declinadas na proposta da Suscitante.



Pretende a Suscitante produzir todos os meios de prova em direito admitidos, para demonstrar o que, aqui, está alegado, se necessário, atribuindo ao presente, para os efeitos fiscal e de alçada, o valor de Cz\$ 8.000,00.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 1987.

ROBERTO EIDEIRA

ADV.OAB 12.704